



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.378, DE 2022

(Da Sra. Tereza Nelma)

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-6881/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

“Art. 56-A Utilizar fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Parágrafo único. A pena será aplicada em dobro em caso de reincidência.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos são potencialmente danosos para pessoas com espectro autista e animais domésticos. Para os autistas, os fogos podem variar de um pequeno incômodo para uma ocorrência dolorosa e assustadora.

Crianças e adultos com autismo podem apresentar, de maneira mais ou menos intensa, dificuldades de regular a informação sensorial do ambiente que as cerca. Elas podem ser excessivamente sensíveis ou pouco sensíveis a sons. As crianças com autismo e audição supersensível a ruídos passam por experiência de reações intensificadas a pressões súbitas, estalos ou estouros, especialmente com os fogos de artifício.



\* c d 2 2 2 5 9 0 2 0 4 0 0

Não bastasse isso, os animais também sofrem. Por exemplo, os cães possuem uma audição quatro vezes mais potente que os humanos. Alguns cães incomodam-se muito com o barulho, mas outros podem desenvolver fobias e entrar em pânico, sendo comum ocorrerem fugas, atropelamentos, enforcamentos com suas próprias coleiras e correntes, jogarem-se em portas e janelas de vidro, convulsionarem e, até, terem ataques cardíacos por causa do pavor provocado pelo barulho dos fogos. Alguns animais mudam o seu comportamento após a queima de fogos, ficam ansiosos, trêmulos, escondem-se, arfam, choram, ladram, demonstrando todo o mal-estar em seu organismo. Os gatos também podem sofrer severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros podem ter a saúde muito afetada.

Por essas razões estamos propondo a proibição do uso de fotos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos. Em face da importância da matéria, estamos certos de que contaremos com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada **TEREZA NELMA**



\* C D 2 2 2 2 5 9 0 2 0 4 0 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO V**  
**DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE**

**Seção III**  
**Da Poluição e outros Crimes Ambientais**

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.305, de 2/8/2010*)

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no *caput* ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (*Inciso acrescido pela Lei nº 12.305, de 2/8/2010*)

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. (*Inciso acrescido pela Lei nº 12.305, de 2/8/2010*)

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

**FIM DO DOCUMENTO**